



Câmara Municipal de Jundiaí

RETIRADO
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º

de / /

Processo n.º 13.572

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 21

Autoria: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

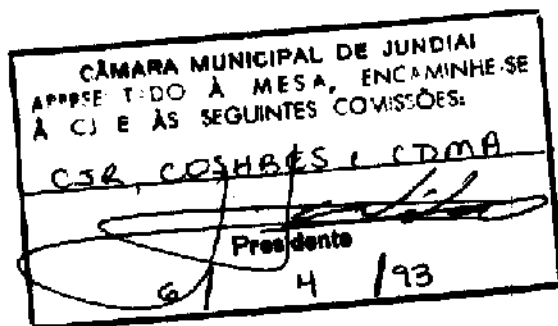
Ementa: Inclui no Conselho Municipal do Meio Ambiente um representante da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente.

Arquive-se

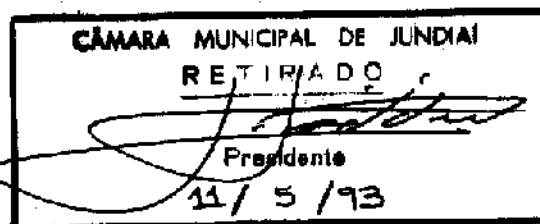
Alcides
Diretor



13572 1993 172



PROTOCOLO GERAL



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 21

(do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO)

Inclui no Conselho Municipal do Meio Ambiente um representante da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente.

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com esta modificação:

"Art. 174. (...)

"§ 1º (...)

(...)

VI - um representante de cada um dos seguintes organismos:

a) CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;

b) Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais;

c) Polícia Florestal e de Mananciais;

d) Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações contra o Meio Ambiente.

(...)"

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

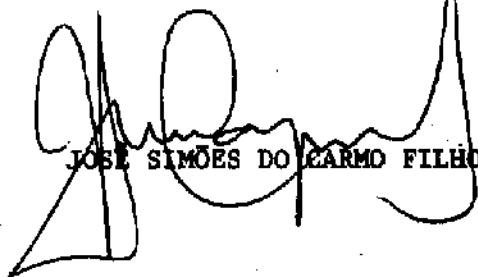


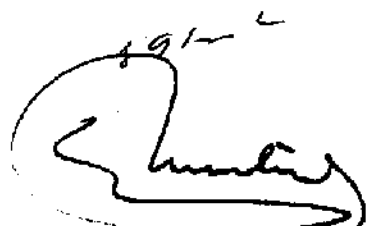
(PELOJ nº 21 - fls. 02)

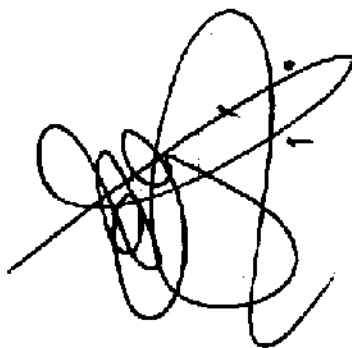
JUSTIFICATIVA

Recém-criada em Jundiaí pela Secretaria Estadual da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações contra o Meio Ambiente será certamente forte arma da comunidade em favor da defesa ecológica em Jundiaí, sendo pois oportuno incluir a "Delegacia Verde" na composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Sala das Sessões, 06.04.93


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO


Mauro Mendel






az/msn.

Lei Orgânica de Jundiá

Art. 174. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, cujo caráter normativo e recursal discute, analisa e sugere o respeito ao meio ambiente, principalmente quanto aos recursos hídricos, minerais, de saneamento, flora e fauna, cabendo-lhe oferecer condições de fiscalizar e administrar a qualidade ambiental, proteção, controle, desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, assegurará a participação da coletividade.

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por:

I - Prefeito Municipal ou seu representante;

II - dois representantes de cada entidade ecológica ou ambientalista do Município, registrada na forma da lei;

III - um representante da educação municipal, um da estadual e um da particular;

IV - um representante da saúde pública municipal, um da estadual e um da particular;

V - um representante da Defesa Civil;

VI - três representantes da Secretaria Estadual do Meio Ambiente; sendo: um representante da CETESB, um representante do Departamento Estadual de Recursos Naturais e um representante da Polícia Florestal;

VII - até três representantes de segmentos atuantes da comunidade local.

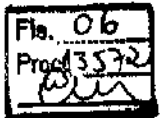
§ 2º O presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º A cada término do mandato do presidente poderão ser mudados os membros do Conselho, sem contudo alterar-se a representatividade.

Art. 175. Fica proibida a caça, sob qualquer pretexto, no território municipal, especialmente nas áreas declaradas de proteção ambiental.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA
PARCEER-LOM Nº 20

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Nº 21

PROCESSO Nº 13.572

De autoria do nobre Vereador José Simões do Carmo Filho, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal inclui no Conselho Municipal do Meio Ambiente um representante da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com o documento de fls. 05. Atende ainda a proposta de emenda ao disposto no artigo 42, I, L.O.M., que determina a necessidade de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara, para que o Vereador possa apresentar a matéria.

É o relatório.

PARCEER:

DA PROPOSTA

1. A proposta é legal quanto a iniciativa e a competência.
2. A matéria visa a inclusão no Conselho Municipal do Meio Ambiente de representante da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, repartição especializada na matéria, inexistente quando da elaboração da L.O.M., uma vez que criada recentemente no Município, pela Secretaria Estadual da Segurança Pública. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

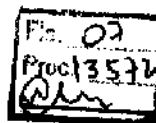
3. Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação, Saúde, Higiene e Bem-Estar Social e de Defesa do Meio Ambiente.
4. Com o parecer das Comissões mencionadas, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do artigo 24 e seus parágrafos do R.I., L.O.M., c/c o artigo 42, § 1º da L.O.M., obedecendo-se ainda aos §§ 2º e 3º do artigo citado.

★



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

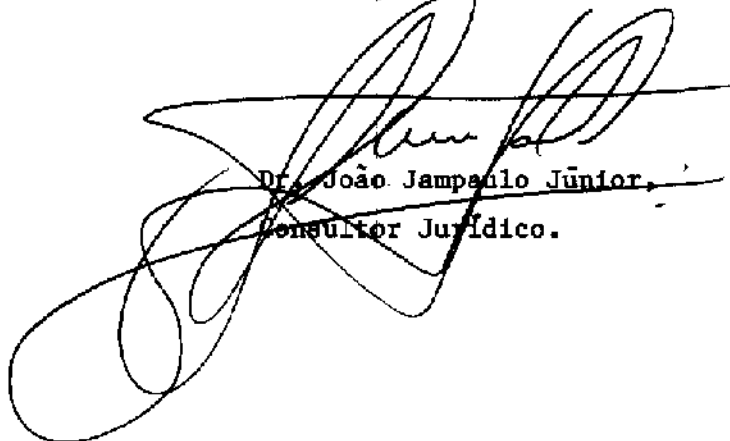


(Parecer-LOM nº 20 - fls. 02)

5. QUORUM: 2/3 dos membros da Câmara, em 2 (dois) turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre o 1º e o 2º turno.

S.m.e.

Jundiaí, 26 de abril de 1993



Dr. João Jampelo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.572

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 21, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que inclui no Conselho Municipal do Meio Ambiente um representante da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente.

PARECER Nº 209

Da lavra do nobre Vereador José Simões do Carmo Filho, a proposição em tela tem por especial intuito incluir no Conselho Municipal do Meio Ambiente um representante da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente - recém instalada em Jundiaí, alterando, para tanto, a redação do inc. VI do § 1º do art. 174 da Carta Municipal, no que tange à composição do Órgão.

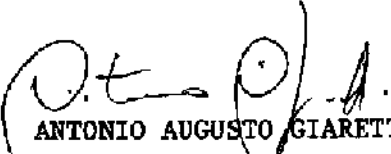
Segundo nosso entendimento, amparado na manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 6, e na justificativa de fls. 4, a matéria se afigura revestida do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência, não incidindo sobre ela vícios ou óbices que interfiram na sua tramitação.

Ora, uma vez conferindo tal análise à proposta, concluímos, pois, votando por sua total pertinência.

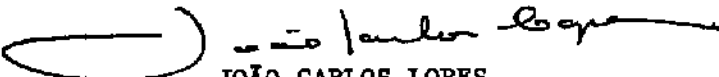
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 03.05.1993

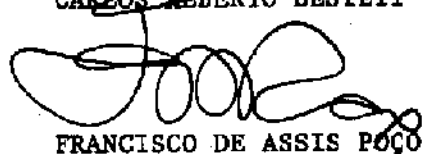
APROVADO EM 4.5.93


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ERAZE MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

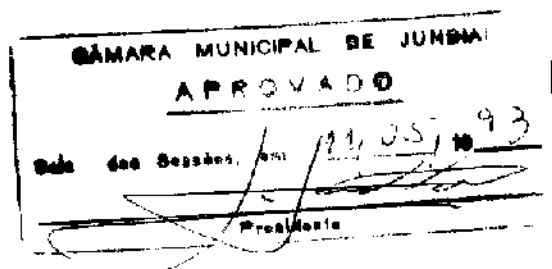

CARLOS ALBERTO BESTETI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



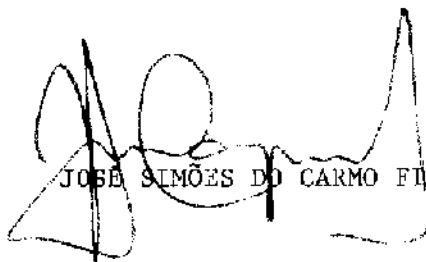
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 382

RETIRADA da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 21, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que inclui no Conselho Municipal do Meio Ambiente um representante da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ou
vido o soberano Plenário, a RETIRADA da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de
Jundiaí nº 21, de minha autoria, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 11.05.93


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 13.572

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 21, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que inclui no Conselho Municipal do Meio Ambiente um representante da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente.

PARECER Nº 218

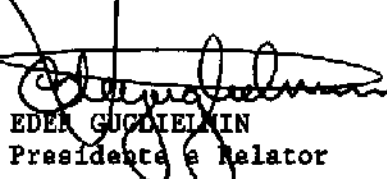
Esta proposição tem a especial finalidade de incluir um representante da Delegacia de Polícia do Meio Ambiente no Conselho Municipal que trata do assunto, sendo, pois, imprescindível a alteração da Lei Orgânica de Jundiaí para tanto.

Consideramos pertinente incluir a "Delegacia Verde" na composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente em razão de esse órgão deter poder de polícia no que concerne à proteção e defesa ecológica em nosso âmbito territorial, e assim, concluímos votando favorável à emenda ora formulada.

É o parecer.

O Projeto de Lei foi retirado pelo autor (Reqto. 382, aprovado em 11.05.1993).

Sala das Comissões, 11.05.1993


EDER GUADALUPE
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

CARLOS ALBERTO BESTETI


ERAZO MARTINEZ

